

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 03,
DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a partir de **1º de janeiro de 2024**, em **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**, referente a variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2023.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, que após a concessão da revisão geral e reajuste anual estabelecida no artigo anterior, que não atingir o valor correspondente ao **salário-mínimo** nacional vigente, serão, por força do artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, complementados até atingirem a importância mencionada.

Art. 3º. Para efeitos, exclusivamente, do disposto no artigo primeiro desta Lei, o salário-base da Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG, passa ser o salário-mínimo nacional vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei incorpora o Anexo I – Tabela de Vencimentos como componente integrante, sendo parte complementar das disposições normativas aqui estabelecidas. Adicionalmente, em virtude das alterações promovidas por esta legislação, o Anexo II, referente à Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar 10/2003, é modificado para refletir as atualizações e ajustes decorrentes das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Limeira do Oeste-MG, [17 de janeiro de 2024](#).

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

1º Secretário

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA

2º Secretário

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	V .BASE	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.222,58	R\$ 1.234,81	R\$ 1.247,16	R\$ 1.259,63	R\$ 1.272,22	R\$ 1.284,95
II	R\$ 1.310,65	R\$ 1.323,75	R\$ 1.336,99	R\$ 1.350,36	R\$ 1.363,86	R\$ 1.377,50
III	R\$ 1.405,05	R\$ 1.419,10	R\$ 1.433,29	R\$ 1.447,63	R\$ 1.462,10	R\$ 1.476,72
IV	R\$ 1.506,26	R\$ 1.521,32	R\$ 1.536,53	R\$ 1.551,90	R\$ 1.567,42	R\$ 1.583,09
V	R\$ 1.614,75	R\$ 1.630,90	R\$ 1.647,21	R\$ 1.663,68	R\$ 1.680,32	R\$ 1.697,12
VI	R\$ 1.731,07	R\$ 1.748,38	R\$ 1.765,86	R\$ 1.783,52	R\$ 1.801,35	R\$ 1.819,37
VII	R\$ 1.855,75	R\$ 1.874,31	R\$ 1.893,05	R\$ 1.911,99	R\$ 1.931,11	R\$ 1.950,42
VIII	R\$ 1.989,42	R\$ 2.009,32	R\$ 2.029,41	R\$ 2.049,71	R\$ 2.070,20	R\$ 2.090,91
IX	R\$ 2.132,72	R\$ 2.154,05	R\$ 2.175,59	R\$ 2.197,35	R\$ 2.219,32	R\$ 2.241,51
X	R\$ 2.286,34	R\$ 2.309,21	R\$ 2.332,30	R\$ 2.355,62	R\$ 2.379,18	R\$ 2.402,97
XI	R\$ 2.451,03	R\$ 2.475,54	R\$ 2.500,30	R\$ 2.525,30	R\$ 2.550,55	R\$ 2.576,06
XII	R\$ 2.627,58	R\$ 2.653,85	R\$ 2.680,39	R\$ 2.707,20	R\$ 2.734,27	R\$ 2.761,61
XIII	R\$ 2.816,84	R\$ 2.845,01	R\$ 2.873,46	R\$ 2.902,20	R\$ 2.931,22	R\$ 2.960,53
XIV	R\$ 3.019,74	R\$ 3.049,94	R\$ 3.080,44	R\$ 3.111,24	R\$ 3.142,35	R\$ 3.173,78
XV	R\$ 3.237,25	R\$ 3.269,63	R\$ 3.302,32	R\$ 3.335,35	R\$ 3.368,70	R\$ 3.402,39
XVI	R\$ 3.470,43	R\$ 3.505,14	R\$ 3.540,19	R\$ 3.575,59	R\$ 3.611,35	R\$ 3.647,46
XVII	R\$ 3.720,41	R\$ 3.757,61	R\$ 3.795,19	R\$ 3.833,14	R\$ 3.871,47	R\$ 3.910,19
XVIII	R\$ 3.988,39	R\$ 4.028,28	R\$ 4.068,56	R\$ 4.109,24	R\$ 4.150,34	R\$ 4.191,84
XIX	R\$ 4.275,68	R\$ 4.318,43	R\$ 4.361,62	R\$ 4.405,23	R\$ 4.449,29	R\$ 4.493,78
XX	R\$ 4.583,66	R\$ 4.629,49	R\$ 4.675,79	R\$ 4.722,55	R\$ 4.769,77	R\$ 4.817,47
XXI	R\$ 4.913,82	R\$ 4.962,96	R\$ 5.012,59	R\$ 5.062,71	R\$ 5.113,34	R\$ 5.164,47
XXII	R\$ 5.267,76	R\$ 5.320,44	R\$ 5.373,64	R\$ 5.427,38	R\$ 5.481,65	R\$ 5.536,47
XXIII	R\$ 5.647,20	R\$ 5.703,67	R\$ 5.760,71	R\$ 5.818,32	R\$ 5.876,50	R\$ 5.935,26
XXIV	R\$ 6.053,97	R\$ 6.114,51	R\$ 6.175,65	R\$ 6.237,41	R\$ 6.299,78	R\$ 6.362,78
XXV	R\$ 6.490,04	R\$ 6.554,94	R\$ 6.620,49	R\$ 6.686,69	R\$ 6.753,56	R\$ 6.821,09
XXVI	R\$ 6.957,52	R\$ 7.027,09	R\$ 7.097,36	R\$ 7.168,34	R\$ 7.240,02	R\$ 7.312,42
XXVII	R\$ 7.458,67	R\$ 7.533,25	R\$ 7.608,59	R\$ 7.684,67	R\$ 7.761,52	R\$ 7.839,13
XXVIII	R\$ 7.995,92	R\$ 8.075,88	R\$ 8.156,64	R\$ 8.238,20	R\$ 8.320,58	R\$ 8.403,79
XXIX	R\$ 8.571,87	R\$ 8.657,58	R\$ 8.744,16	R\$ 8.831,60	R\$ 8.919,92	R\$ 9.009,12
XXX	R\$ 9.189,30	R\$ 9.281,19	R\$ 9.374,00	R\$ 9.467,74	R\$ 9.562,42	R\$ 9.658,05

Obs.:

1 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente, no percentual de 1% (um por cento) na horizontal.

2 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente, no percentual de 2% (dois por cento) na vertical.

3 – A progressão horizontal é a compensação pecuniária por antiguidade e ocorrerá automaticamente quando o Servidor Público Municipal em atividade completar 1.095 (Um Mil e Noventa e Cinco) dias de nomeação, percorrendo os graus escalonados na horizontal da tabela, sucessivamente até atingir a progressão vertical.

4 – O cálculo utilizou duas casas decimais depois da vírgula arredondando para cima.

Limeira do Oeste-MG, [17 de janeiro de 2024](#).

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

1º Secretário

CELITA DE QUEIROZ OLIVEIRA

2º Secretário

MENSAGEM Nº 01/2024

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio desta, apresentar a justificativa referente ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 03, datado de 17 de janeiro de 2024, que versa sobre a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

1. Embasamento Legal e Constitucional:

O presente projeto encontra respaldo nas prerrogativas legais conferidas à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, conforme disposto no inciso VI do art. 47 e inciso III do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM. Além disso, fundamenta-se no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2. Atendimento ao Índice Inflacionário:

A proposta visa atender ao princípio da recomposição salarial frente às variações inflacionárias, promovendo a justa valorização dos servidores públicos municipais. A aplicação do índice de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) está em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2023, garantindo a manutenção do poder de compra dos servidores.

3. Garantia do Salário-Mínimo Nacional:

O projeto reforça o compromisso com a dignidade e a valorização do trabalho, assegurando que nenhum servidor público municipal, após a revisão geral, receba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente. Tal medida está respaldada nos dispositivos constitucionais contidos no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, VII, da Constituição Federal.

4. Adequação do Salário-Base:

Visando a transparência e a equidade, o projeto estabelece que, exclusivamente para fins da revisão geral anual, o salário-base da Câmara Municipal de Limeira do Oeste passa a ser o salário-mínimo nacional vigente. Isso proporciona um parâmetro claro e objetivo para a revisão, alinhado aos princípios da justiça e igualdade.

5. Responsabilidade Orçamentária:

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da presente revisão serão suportadas por dotações próprias no Orçamento vigente, garantindo responsabilidade fiscal e financeira por parte do Poder Legislativo Municipal.

6. Vigência Retroativa:

A retroatividade dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 busca assegurar a eficácia imediata da revisão, evitando possíveis prejuízos financeiros aos servidores e adequando-se ao ciclo de pagamento da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa Legislativa a análise e aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 03, reconhecendo a sua relevância para o fortalecimento do serviço público municipal e o bem-estar dos servidores.

Atenciosamente,

Limeira do Oeste-MG, [17 de janeiro de 2024](#).

MAURÍCIO JÚNIOR DA SILVA
Presidente

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretário

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2º Secretário